



FACULDADE
enau

**REGULAMENTO DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO DIREITO**

Ribeirão Pires

2026

Bibliotecária responsável:

F143m	Faculdade Enau.
Manual de estágio supervisionado do curso de Enfermagem / elaborado e revisado por Alessandro Araujo (Coord.) et al; editoração de Alessandro Araujo. – São Paulo: Faculdade Enau, 2025.	
9 p.	
ISBN	

FICHA TÉCNICA - REGULAMENTO DE TRABALHO DE CURSO DIREITO

Elaborado e revisado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Direito:

Prof. Ma. Alessandro Araujo
(coordenador)

Prof. Luiz Antonio Ferreira Nazareth Junior

Prof. Roberto Santos da Silva

Editoração

Prof. Ms. Alessandro Araujo

Sumário

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS.....	4
CAPÍTULO III Dos ALUNOS.....	6
CAPÍTULO IV PROJETO DE MONOGRAFIA.....	7
CAPÍTULO V BANCA EXAMINADORA	9
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO I FICHA DE AVALIAÇÃO - TCC	12
ANEXO II ATA DE AVALIAÇÃO DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	13

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento objetiva normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do artigo científico, como Trabalho de Conclusão do Curso de Direito (TCC), requisito indispensável para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Faculdade Enau.

Art. 2º. O TCC consiste em uma pesquisa em grupo de 2 até 3 (discentes), orientada por docente do curso e relatada sob a forma de artigo científico, abrangendo uma dada área de estudo do Direito.

Art. 3º Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos alunos a ocasião de revelar o aproveitamento interdisciplinar, o nível de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica e consulta de bibliografia especializada, bem como o aprimoramento da capacidade de intervenção profissional.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - analisar, em grau de recurso, as decisões dos professores-orientadores;
- II - deliberar, em instância administrativa inicial, os recursos das avaliações dos professores orientadores e das bancas examinadoras;
- III - deliberar, em primeira instância, sobre todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento destas normas e do processo de desenvolvimento do TCC;

IV - deliberar sobre as alterações deste regulamento, para decisão final do Conselho Superior da Faculdade Enau;

V - deliberar sobre os casos omissos, neste regulamento, e interpretar seus dispositivos;

VI - indicar, à Coordenação do Curso, os nomes dos professores para integrarem as bancas examinadoras, no início de cada semestre letivo.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Curso:

- I. tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do processo do TCC;
- II. designar os integrantes das bancas examinadoras, na época prevista no calendário acadêmico, mediante indicação do Colegiado do Curso;
- III. designar os professores-orientadores, no início de cada semestre letivo, para atuarem no processo de elaboração, execução, acompanhamento e julgamento do TCC;
- IV. sugerir medidas que visem o aprimoramento das atividades do TCC;
- V. convocar e dirigir reuniões com os professores-orientadores, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do TCC.
- VI. convocar e dirigir reuniões com os professores-orientadores, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do TCC.

Art. 6º. Cabe ao professor-orientador:

- I. orientar os acadêmicos na escolha do tema e na elaboração e execução do TCC, segundo calendário semestral e jornada semanal de atividades, aprovados pelo Colegiado de Curso;
- II. sugerir ao Colegiado de Curso normas ou instruções destinadas a aprimorarem o processo do TCC;
- III. participar de reuniões, convocadas pelo coordenador do curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação do profissional;

- IV. emitir relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos acadêmicos, com vistas ao TCC;
- V. marcar dia, hora e local da realização do TCC, mediante a apresentação de monografia, perante banca examinadora;
- VI. emitir parecer sobre a matrícula de alunos na atividade TCC, após análise do projeto de monografia.

CAPÍTULO III

Dos ALUNOS

Art. 7º. Considera-se aluno em fase de realização do artigo científico aquele regularmente matriculado no componente curricular *Trabalho de Conclusão de Curso*, que integra o currículo do curso de Direito.

Art. 8º. O orientando pode escolher professor orientador de sua preferência, sujeitando-se, no entanto, aos critérios de seleção a serem fixados.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser-lhe indicado o professor de sua preferência, o Coordenador do Curso indicará orientador de área compatível ao anteprojeto do aluno.

Art. 9º. O aluno em fase de realização da TCC tem, entre outros, as seguintes atribuições:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de curso ou pelo seu professor-orientador;
- II. manter contatos quinzenais com o seu professor-orientador para discussão do trabalho acadêmico em desenvolvimento, devendo justificar eventuais faltas;
- III. cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Curso para entrega de projetos, relatórios parciais ou monografia;

- IV. elaborar a versão definitiva de seu artigo científico, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador do Curso;
- V. comparecer em dia, hora e local determinados pela Coordenação do Curso para apresentar e defender seu artigo científico.
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV

PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 10. O processo de elaboração do TCC compreende etapas sucessivas, a serem consolidadas pelo aluno no último semestre letivo do curso.

Parágrafo único. São etapas do TCC:

- I. escolha do tema, pelo aluno, sob a orientação docente;
- II. elaboração do projeto do artigo científico;
- III. deliberação sobre o projeto de pesquisa;
- IV. pesquisa bibliográfica e de campo sobre o tema escolhido;
- V. relatórios parciais e relatório final;
- VI. elaboração da versão preliminar da monografia, para discussão e análise com o professor-orientador;
- VII. elaboração da versão final do artigo científico;
- VIII. apresentação do artigo científico; em 5 (cinco) vias, para julgamento de banca examinadora, com a presença do autor do TCC.

Art. 11. A estrutura formal do artigo científico deve seguir os critérios estabelecidos nas normas da ABNT sobre o assunto, assim como do Manual do TC da IES, podendo haver alterações, que devem ser aprovadas pelo professor-orientador.

Art. 12. O projeto do artigo científico deve ser entregue ao professor-orientador em duas vias, firmadas pelo autor.

Art. 13. Cabe ao professor-orientador a avaliação do projeto do artigo científico.

§1º. Quando o projeto for aprovado, o aluno pode ser matriculado no TCC e no caso de ser rejeitado, o aluno terá prazo máximo de 7 (sete) dias letivos para reformulação e reapresentação do projeto.

§2º. Caso o projeto reformulado não seja aceito, a Coordenação do Curso deliberará sobre os procedimentos cabíveis, oferecendo-se ao aluno, sempre, oportunidade de recuperação de estudos para prosseguimento do curso.

§3º. O projeto aprovado é entregue ao professor-orientador, para acompanhamento e avaliação do processo de elaboração e apresentação do artigo científico, sendo arquivada outra via no registro acadêmico do aluno.

Art. 14. A mudança do tema do projeto do artigo científico somente pode ocorrer com a aprovação do Colegiado do Curso, a partir de proposta do aluno ou do professor-orientador, com parecer conclusivo deste.

Art. 15. Os relatórios parciais e finais devem ser concisos, objetivos e relatarem sucintamente os procedimentos obedecidos, as fases vencidas e os pontos positivos ou negativos ocorridos no período.

§1º. Cabe ao professor-orientador a avaliação dos relatórios parciais e finais, havendo recurso, em primeira instância, para o Colegiado do Curso e, em instância final, o Conselho Superior da Faculdade Enau.

§2º. Quando o professor-orientador emitir relatório negativo, deve ser oferecida, ao aluno, oportunidade de correção das falhas, cabendo ao professor-orientador proporcionar todos os meios ao seu alcance para que o estudante possa concluir, com êxito, as tarefas relativas ao TCC.

CAPÍTULO V

BANCA EXAMINADORA

Art. 16. Após a aprovação do artigo científico pelo professor-orientador, a Coordenação do Curso marcará data, hora e local para sua defesa, perante banca examinadora.

Art. 17. A banca examinadora será constituída por 3 (três) membros, indicado pelo Colegiado do Curso e designados pela Coordenação do Curso, dentre professor habilitados para esta tarefa do quadro docente da Faculdade Enau ou de outra instituição congênere.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso poderá designar secretário para as sessões das bancas examinadoras.

Art. 18. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 10 (dez) dias para procederem à leitura e análise do artigo científico que irão julgar.

Art. 19. Na defesa do seu artigo científico, o(a)(s) aluno(a)(s) pode(rão) dispor de até 20 (vinte) minutos para fazer sua arguição e comentários

§ 1º. Cada membro da banca dispõe de 10 (dez) minutos para fazer sua arguição e comentários.

§ 2º. O (a) aluno(a) poderá usar mais 10 (dez) minutos, após a arguição de todos os membros da banca, para responder questões não esclarecidas.

Art. 20. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais, por examinador, levando em consideração o texto escrito, sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor apõe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do(a) aluno(a) é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 21. A banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno a reformulação integral ou parcial do artigo científico, em qualquer fase do processo, adiando seu julgamento para a análise do texto reformulado.

Art. 22. A avaliação final da banca examinadora deve ser registrada em documento próprio, com a assinatura de todos os membros e do secretário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O(a) aluno(a) que não entregar o artigo científico ou que não se apresentar para a sua defesa oral sem motivo justificado, a critério do Colegiado do Curso, será automaticamente reprovado, podendo apresentar novo artigo científico somente no período letivo seguinte, de acordo com o calendário aprovado.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso fixará normas para o caso previsto neste artigo.

Art. 24. Compete ao Coordenador do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador do Curso cabe recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 25. Comprovada pela banca examinadora, de modo motivado ou fundamentado, a existência de plágio, fraude ou comercialização da monografia,

o aluno estará reprovado na disciplina relativa ao Trabalho de Conclusão de Curso com grau “0” (zero), sem prejuízo da instauração de procedimento para penalização administrativa do aluno, ficando vedada a possibilidade de a banca examinadora conceder ao aluno nova oportunidade de realização e defesa do trabalho de conclusão de curso no mesmo semestre letivo.

Art. 26. A instauração de procedimento para penalização administrativa do aluno poderá, também, dar-se a partir da informação pelo professor orientador da ocorrência do plágio, fraude ou comercialização da monografia e/ou artigo científico.

Art. 27. Da decisão de reprovação por plágio, fraude ou comercialização da monografia e/ou artigo científico caberá recurso pelo aluno, por escrito, ao Colegiado de Curso no prazo.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Enau.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Faculdade de Enau
Coordenação do Curso de Direito
Direção Geral

ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO - TCC

Título: _____

Avaliador(a): _____

Trabalho escrito - Peso 6,0 **Nota:** _____

Observações: _____

Inegrantes do grupo:

Aluno(a):
Aluno(a):
Aluno(a):

Apresentação Oral - Critérios de avaliação	Nota de 0,0 a 1,0
Domínio de conteúdo	
Qualidade e estrutura do material de apresentação	
Tempo de apresentação	
Postura	

Média Geral	
TCC: APRESENTAÇÃO ORAL - Peso 4	
TCC: PRODUÇÃO ESCRITA - Peso 6	
NOTA FINAL TCC	

Ribeirão Pires, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

ATA DE AVALIAÇÃO DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Identificação:

Título do Projeto: _____

Inegrantes do grupo

Aluno(a):

Aluno(a):

Aluno(a):

Curso de Direito

Data da apresentação:	Início:
-----------------------	---------

Local da apresentação:

Banca examinadora

Orientador (a):

Membro 1:

Membro 2:

Banca examinadora

Aprovado sem restrições.

Aprovado com restrições.

Reprovado.

Assinatura dos avaliadores:

Ribeirão Pires, _____ de _____ de _____.